



## EDITAL Nº 002/2022 – REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1.872/2022-Reitoria, Resolução nº 010/2022-Ad Referendum do CONSUNI e Resolução nº 003/2022-Ad Referendum do CONCUR, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de:

1. Eleição para conselheiros do Conselho Universitário– CONSUNI, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, nos segmentos docentes e Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES efetivos; e discentes; com fulcro na Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), Resolução nº 017/2012 – CONSUNI e Resolução nº 020/2012-CONSUNI, Mediante as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 037/2020-CONSUNI e suas alterações posteriores, bem como a Portaria nº 1.872/2022-Reitoria, Resolução nº 010/2022-Ad Referendum do CONSUNI e Resolução nº 003/2022-Ad Referendum do CONCUR;

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo eleitoral para as eleições supracitadas será regido por este Edital, seus anexos e Editais Complementares, e será executado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

1.2. É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a publicação e divulgação de editais ou comunicado relativos a este processo eleitoral no endereço eletrônico: <http://portal.unemat.br/index.php?pg=site&i=assoc&m=eleicoes>

1.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes a este processo seletivo.

1.4. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar na ÍNTEGRA as normas contidas neste Edital e em seus Editais Complementares.

1.5. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades pedagógicas e administrativas da UNEMAT.

1.6. Os horários expressos neste edital e em editais complementares respeitam o fuso horário oficial de Mato Grosso.

### 2. DA FINALIDADE

2.1 O presente processo destina-se a realização de eleição para um mandato conforme estabelece cada regimento interno, admitindo uma única reeleição.

2.2 O Edital de eleição tem como finalidade abrir inscrições, fixar data, horário e critérios para eleição.

### 3. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

3.1 A eleição será realizada por meio de votação na modalidade remota, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da comunicação.



#### 4. DO QUADRO DE VAGAS

CONSELHO CURADOR	SEGMENTO	LIVRE CANDIDATURA	VAGAS
	Docente	Livre candidatura	01
	PTES	Livre candidatura	01
	Discente	Livre candidatura	01

CONSELHO	SEGMENTO	CÂMPUS	VAGAS
CONEPE	Docente	Câmpus Universitário de Alto Araguaia	02
		Câmpus Universitário de Juara	01
	PTES	Câmpus Universitário de Cáceres	01

#### 5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 As competências da Comissão Eleitoral, além das previstas na Resolução nº 037/2020 – CONSUNI, são as seguintes:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UNEMAT e demais normas vigentes, garantindo a lisura no processo eleitoral;
- II. Organizar a eleição virtual no devido ambiente virtual destinado às eleições, inserindo a data e horário da votação.
- III. Providenciar a importação do banco de dados do colégio eleitoral.
- IV. Publicar o prazo para consulta dos eleitores aptos a votarem;
- V. Receber e decidir sobre pedidos de impugnação, acompanhados de provas conforme cronograma (Anexo I).
- VI. Publicar na página eletrônica destinada à eleição, todos os editais e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral.
- VII. Realizar a apuração dos votos, a partir do encerramento da eleição.

#### 6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

6.1. Poderá candidatar-se à função de conselheiro: o docente ou PTES que atender o requisito de efetividade no cargo e discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação que não estejam no ano de conclusão do curso.

6.2 Para membro da COPAD o docente efetivo que pertencer à área de Biológica, Saúde e Agrárias.

#### 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online nos dias **08/09 a 15/09/2022** no endereço <http://portal.unemat.br/index.php?pg=site&i=assoc&m=eleicoes>, onde o candidato encontrará o formulário de inscrição online.



**7.2** Para a realização da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário e anexar os seguintes documentos:

- a)** Para docentes: Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade e o local de lotação.
- b)** Para PTES: Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade e o local de lotação, conforme conste no Eco-sistema.
- c)** Para os discentes: Atestado de vínculo emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA.

**7.3** Os documentos exigidos no momento da inscrição devem estar digitalizados no formato PDF (Portable Document Format), de forma a permitir o envio (upload) no formulário eletrônico de inscrições.

**7.4** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais prejuízos na realização da inscrição de forma online do candidato que possam ser oriundas de situações que estejam fora do controle desta Instituição, tais como:

- I.** Qualquer impedimento do candidato em se conectar à Internet.
- II.** Oscilações, interrupções, falhas de transmissão dos serviços de Internet.
- III.** Perda de dados, falhas e informações relativas ao uso do sistema, por defeitos na Internet e, ainda, por fraudes ou prejuízos ocasionados pela quebra de sigilo por parte do participante em relação a seu usuário e senha pessoal.
- IV.** Inscrições que não forem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários e ou, ainda, por falta de energia elétrica.

**7.5** É vedada a inscrição extemporânea, por via postal, por via fax ou por via correio eletrônico.

**7.6** Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não será aceita nova inscrição ou nova/postagem de documentação, nem de documentos complementares e/ou sua retirada.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**8.1** É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação da homologação das candidaturas.

**8.2** O registro de candidatura e todas as etapas do processo eleitoral serão divulgados, conforme cronograma (Anexo I), e serão publicados no site <http://portal.unemat.br/index.php?pg=site&i=assoc&m=eleicoes>

**8.3** Após a publicação da homologação preliminar das inscrições, o candidato poderá recorrer do resultado conforme data prevista no cronograma (Anexo I).

**8.4** A homologação final das inscrições das candidaturas do processo eletivo será publicada conforme cronograma (Anexo I).

**8.5** Qualquer candidato poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório a ser encaminhado no e-mail [eleicoes@unemat.br](mailto:eleicoes@unemat.br).

**8.6** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicação do deferimento do registro oferecendo provas à Comissão Eleitoral.



- I. A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação.
- II. A Comissão Eleitoral providenciará a notificação das candidatura(s) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.
- III. A candidatura impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral, para manifestar em sua defesa.
- IV. Apresentada a manifestação pela candidatura impugnada, ou transcorrido in albis o prazo, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.

## **9. DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**9.1** A campanha e propaganda eleitoral deverá ocorrer em conformidade com as regras constantes na Resolução nº 037/2020-CONSUNI que regulamenta o processo eleitoral da UNEMAT.

## **10. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**10.1** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos da UNEMAT.

**10.2** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos da UNEMAT.

**10.3** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNEMAT

**10.4** No caso de escolha de representante dos Conselhos Superiores Docentes e PTES efetivos votam nos candidatos docentes e PTES do respectivo Câmpus/Administração Central;

**10.6** Alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação votam nos candidatos discentes;

**10.7** Podem votar:

a) Alunos que estejam em regime domiciliar.

b) Os servidores efetivos que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde, férias e/ou demais licenças e afastamentos regulamentados.

**10.8** Ficam impedidos de votar:

a) Servidores contratados;

b) Acadêmicos em trancamento de matrícula.

c) Servidores efetivos que estejam em gozo de licença para interesse particular, atividade política e aposentados.

**10.9** O eleitor que pertencer a mais de uma categoria: docente ou técnico ou aluno exercerá seu direito de voto, com vistas à representação por categoria, em apenas uma delas, devendo no ato do voto fazer sua opção.

## **11. DA CONFIRMAÇÃO PARA VOTAÇÃO**

**11.1** Somente poderão votar no sistema virtual de eleição os docentes, profissionais técnicos e discentes cujos nomes constarem no colégio eleitoral e estiverem devidamente cadastrados com a sua conta de e-mail institucional.



11.2 O Banco de Dados do ECO-Sistema e SIGAA serão a única fonte de dados para a identificação do Colégio Eleitoral.

11.3 O eleitor deverá consultar se seu nome consta na lista de eleitores no endereço <http://portal.unemat.br/index.php?pg=site&i=assoc&m=eleicoes> conforme cronograma (Anexo I); e/ou consultar no próprio ambiente de eleição virtual (eleicoes.unemat.br) se encontra-se habilitado para participar da eleição.

11.4 Caso o eleitor não conste no colégio eleitoral deverá realizar abertura de chamado na tela inicial do sistema, no período compreendido conforme cronograma (Anexo I).

11.5 É de responsabilidade do eleitor, a confirmação antecipadamente às eleições, do acesso no Ambiente Virtual de Eleições (eleicoes.unemat.br) no período compreendido conforme cronograma (Anexo I).

## 12. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

12.1 A votação pela comunidade acadêmica, conforme as candidaturas homologadas, será realizada no dia **29 de setembro de 2022 das 09h00min às 21h00min**.

12.2 Às 21h, impreterivelmente, será fechado o acesso ao sistema de eleição.

12.3 O eleitor, obrigatoriamente, deverá acessar o sistema virtual de eleição de posse do seu usuário e senha para o exercício do voto.

## 13. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

13.1 Os trabalhos por meio do sistema virtual de votação serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, em parceria com as Comissões Eleitoral Locais, com o apoio e suporte do setor de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

13.2 Os eleitores servidores (Docentes e Profissionais Técnicos) deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

13.3 Os eleitores discentes deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o login e senha cadastrado no "SIGAA".

13.4 Será de responsabilidade do eleitor a verificação prévia do acesso ao sistema virtual de eleição, conforme previsto no cronograma.

13.5 A cédula eletrônica no sistema virtual de votação constará o nome de cada candidato por vaga em ordem alfabética, constando ainda a opção "branco" e "nulo".

13.6 O voto deverá ser destinado conforme o número de vagas constantes no item 2 deste edital.

13.7 O voto é paritário, direto, livre, pessoal e intransferível.

13.8 Não será permitido voto por outra modalidade que não seja por meio do sistema virtual de eleição.

## 14. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELEITORAL

14.1 O sistema eleitoral da UNEMAT assegura a comunidade acadêmica o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança do processo de votação.

14.2 O sistema de votação apresenta os seguintes requisitos:

I. garantir que o eleitor vote de forma direta, livre, pessoal e intransferível.

II. certificar a participação do eleitor através da emissão de recibo.



III. que a escolha do eleitor (seu voto) não seja identificada, em hipótese alguma.

IV. o voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

V. que uma vez iniciada o processo de votação não serão possíveis ações administrativas e/ou técnicas no sistema.

## **15. DA APURAÇÃO**

**15.1** A apuração dos votos será processada pelo sistema ao término do período destinado a votação e divulgado no sistema.

**15.2** Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

**15.3** Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos por categoria/vagas.

**15.4** O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento.

**15.5** Em caso de empate entre candidatos do mesmo segmento (Docentes/PTES), será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.

**15.5.1** Caso os candidatos empatados tenham o mesmo tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado eleito o candidato com maior idade.

**15.6** Caso haja empate no segmento discente será considerado eleito o candidato com maior idade.

**15.7** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral fica responsável pela apuração dos votos, constando todos os dados do pleito.

**15.8** O resultado da eleição deverá ser encaminhada à instância responsável em dar os encaminhamentos administrativos.

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**16.1** É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação do resultado preliminar da apuração e homologação do resultado final do processo eleitoral.

**16.2** Os resultados serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

**16.3** Após a publicação do resultado preliminar da apuração dos votos o candidato poderá recorrer do resultado no prazo conforme cronograma (Anexo I).

**16.4** A Comissão Eleitoral publicará a homologação do resultado final do processo eleitoral conforme cronograma (Anexo I).

**16.5** Após a publicação da homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento dos documentos para instância responsável.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1** Caberá recurso do processo eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral contra:

I. O deferimento das inscrições da candidatura e;

II. Resultado preliminar da eleição.

**17.2** O candidato poderá recorrer do resultado encaminhando e-mail à comissão eleitoral, conforme cronograma (Anexo I).

**17.3** Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

**17.4** Tendo ou não alteração após análise do recurso, o resultado estará disponível no endereço eletrônico destinado as eleições no período descrito conforme cronograma (Anexo I).



**17.5** A decisão do recurso da Comissão Eleitoral será irrecorrível, não existindo desta forma, recurso contra resultado de recurso.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC e Assessoria Jurídica, inclusive no caso de recursos.

**18.3** Em cada Câmpus Universitário será designado um servidor para dar suporte a Comissão Eleitoral na realização do processo eleitoral.

**18.4** Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

**18.5** Em caso de cancelamento de requerimento de candidatura, a qualquer tempo, renúncia ou falecimento do candidato, em não havendo outro candidato inscrito, deverão abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento do processo eleitoral.

Cáceres-MT, 05 de Agosto de 2022

  
Prof. Dr. Anderson Marques do Amaral  
Presidente



## ANEXO I CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	05/09/2022
Período de inscrições	08/09 a 15/09/2022
Deferimento/Indeferimento de inscrições	16/09/2022
Período de recurso/impugnação da inscrição	19 e 20/09/2022
Homologação do registro de candidatura	21/09/2022
Publicação preliminar da lista dos eleitores	21/09/2022
Prazo para solicitação de alteração da lista de eleitores	22/09 e 23/09/2022
Atualização do ambiente virtual de eleições após atendimento dos chamados	24/09 a 27/09/2022
Período de campanha eleitoral	21/09 a 28/09/2022
Data da eleição	<b>29/09/2022</b>
Resultado preliminar da eleição	30/09/2022 até as 23h
Prazo de recurso do resultado preliminar	03/10 e 04/10/2022
Publicação do resultado final	<b>05/10/2022</b>